



CAIXA POSTAL | CADASTRO | AJUDA

FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR (Sair)

> Bem-vindo > Peticionamento Eletrônico > Peticionamento E [Acessar nova versão do e-SAJ](#)

Peticionamento Intermediário - Primeiro Grau

MENU

Peticionamento Intermediário - Primeiro Grau



Atenção

- Prezado FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR, todos documentos foram assinados e protocolados com sucesso. O processo foi protocolado com o número **WEB1.20.01617005-9** em **15/12/2020 14:57:50**.
- Não foi possível enviar o e-mail de confirmação. Se necessário, você pode consultar o serviço "Caixa Postal" para conferência.

Orientações

- Após a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da **Consulta de Processos Online** existente no portal.

Peticionante

Nome : FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR

Protocolo

Foro : Fortaleza - Fórum Clóvis Beviláqua
Processo : 0157794-15.2018.8.06.0001
Protocolo : WEB1.20.01617005-9
Tipo da petição : Petições Intermediárias Diversas
Assunto principal : Seguro
Data/Hora : 15/12/2020 14:57:50

Partes

Solicitante : Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

Documentos Protocolados

 Exibindo 3 documentos >> [Exibir todos](#)

Petição* : 2570573_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_06 - 1-5.pdf
Documentação : 2570573_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_Anexo_02 - 1.pdf
Documentação : 2570573_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_Anexo_03 - 1-2.pdf

Downloads

Anexar documentos : [Realizar download dos documentos da petição](#)
Recibo : [Realizar download do recibo](#)

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça do Ceará



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Processo: 01577941520188060001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EXPEDITO BANDEIRA DE OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DA PLENA VIGENCIA DA LEI 11.482/07

INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PARA PAGAMENTO DE COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Cabe esclarecer que a referida verba indenitária foi devidamente quitada em sede administrativa, qual seja a monta de R\$ 13.872,66 (treze mil oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos).

Equivoca-se a parte Autoral quando tenta fazer crer que faz *jus* ao recebimento a nova indenização em grau total, sem atentar-se que já recebeu conforme a Lei 11.945/2009 em que nos casos de invalidez permanente TOTAL a vítima receberá o montante de ATÉ R\$ 13.500,00, não existindo a possibilidade de receber valor acima deste.

Informa-se ainda, que foram localizados sinistros administrativos regulados sob o números **3150160550, 3150706922 e 3180079135**, na qual a Seguradora efetuou o pagamento total da quantia de R\$ 13.872,66, em decorrência das avaliações médicas realizadas.

Cumprе salientar que na data de 31 de Maio de 2007, entrou em vigor a Lei 11.482/07, que alterou a Lei 6.194/74 e a Lei 8.441/92. Em seu art. 8º, encontra-se especificado os novos valores a serem adotados, no que tange à indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT .

Desta forma, destaque-se que, o valor efetivamente pago à parte Autora foi realizado em total apreço à Lei, não existindo, portanto, motivos para que a Ré seja compelida ao pagamento de complementação de indenização.

DO MÉRITO

DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO

LESÃO PREEXISTENTE

Inicialmente, deve-se sopesar o fato da parte autora ter pleiteado judicialmente verba indenizatória DPVAT, cujo processo administrativo foi autuado sob o nº. **3180079135, em virtude de acidente automobilístico em questão, ocorrido em 26/12/2017.**

No presente processo, o autor recebeu R\$ 4.725,00, pela lesão sofrida no punho direito que foi enquadrada sobre todo o membro superior.

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA		LIDER LIDER LIDER	
DADOS DO SINISTRO			
Número: 3180079135	Cidade: Boa Viagem	Natureza: Invalides Permanente	
Vítima: EXPEDITO BANDEIRA DE OLIVEIRA	Data do acidente: 26/12/2017	Seguradora: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS	
PARECER			
Diagnóstico: TRAUMATISMO NO MEMBRO SUPERIOR DIREITO COM LESÃO DO NERVO MEDIANO. Descrição do exame médico pericial: AO EXAME FÍSICO A VÍTIMA APRESENTA O PUNHO CAÍDO, NÃO CONSEGUE A DORSIFLEXÃO, TEM REDUÇÃO IMPORTANTE DE FORÇA NA MÃO, PREJUÍZO DA PINÇA E PRENSÃO, TÍNEL POSITIVO E BLOQUEIO DE MOVIMENTOS DA CINTURA ESCAPULAR. CLÍNICA COMPATÍVEL COM DISTRÓFIA SÍMPÁTICO REFLEXA PÓS TRAUMA. Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR, EM USO DE IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA E SESSÕES DE FISIOTERAPIA. EVOLUIU COM COMPLICAÇÃO NEUROLÓGICA. FOI LIBERADA SEM ELETRONEUROMIOGRAFIA, COM DANO FUNCIONAL NO MEMBRO SUPERIOR DIREITO. Sequelas permanentes: Limitação funcional do membro superior direito Sequelas: Com sequelas Data da perícia: 28/03/2018 Conduta mantida: Observações: Médico examinador: Casemiro Dutra de Medeiros Junior CRM do médico: 6818 UF do CRM do médico: CE			
DANOS			
DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado
Perda funcional completa de um dos membros superiores	70 %	Em grau médio - 50 %	35%
		Total	35 %
			R\$ 4.725,00
PRESTADOR			

Em análise aos demais processos administrativos localizados em nome do autor, importante informar o de nº **3150706922**, aberto em virtude de acidente automobilístico ocorrido em **06/01/2015**. Frisa-se que a parte autora recebeu a título do Seguro Obrigatório DPVAT no processo administrativo acima a importância de **R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos) da ação supracitada em decorrência de PUNHO DIREITO, 75%, e R\$ 1.687,50 pela lesão de 50% no joelho direito.**

Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Nome do(a) Examinado(a): EXPEDITO BANDEIRA DE OLIVEIRA Sinistro: 3150706922 Data: 06/01/2015

Endereço do(a) Examinado(a): R PADRE ANTONIO CARREIRA DE SA, 823 - Centro - Boa Viagem - CE - CEP 6380970

Identificação - Órgão Emissor / UF / Número: [SSP / CE] 298302809

Data local do exame: [03/10/2018] Boa Viagem [CE]

Resultado da Avaliação Médica

I. Descreva as lesões produzidas pelo trauma, o resultado do exame físico voltado para as regiões lesionadas e o(s) diagnóstico(s)

TRAUMATISMO NO MEMBRO SUPERIOR DIREITO, GRADIL COSTAL DIREITO E NO MEMBRO INFERIOR DIREITO. VÍTIMA APRESENTA BLOQUEIO NO PUNHO DIREITO COM DOR À MANIPULAÇÃO E LIMITAÇÃO DA DORSO-FLEXÃO E FLEXÃO PALMAR. HA DOR NA MOVIMENTAÇÃO DO JOELHO DIREITO COM LIMITAÇÃO DA FLEXO-EXTENSÃO E ABERTURA POR STRESS NA FACE MEDIAL DO JOELHO. REPERE FALSEAMENTO NA MARCHA COM EPISÓDIOS DE QUEDA. TORAX SEM QUEIXAS E SEQUELAS.

a) O quadro clínico documentado neste exame decorre de lesão que tenha sido provocada em acidente automobilístico registrado na forma de sinistro que indicou esta avaliação? [X] Sim [] Não

Caso a resposta seja "Não", favor NÃO preencher os demais campos abaixo, exceto o das observações (Item V"i)).

b) A(s) queixa(s) do(a) Examinado(a) está(ão) relacionada(s) com as lesões decorrentes deste acidente, inclusive com os registros em boletim de atendimento médico? [X] Sim [] Não

Caso a resposta seja "Não", prosseguir SOMENTE se houver alguma correlação entre a queixa e o histórico do acidente, justificando-a nas observações (Item V"i)).

II. Descreva a evolução atual do quadro clínico, os tratamentos realizados, a data da alta e os resultados, incluindo complicações.

TRATAMENTO INICIALMENTE CONSERVADOR, EVOLUINDO COM PIORA DO QUADRO, PROCUROU OUTRO SERVIÇO ONDE RECEBEU OSTEOSÍNTESE DO PUNHO COM FIXAÇÃO TRANSCUTÂNEA POR FIOS METÁLICOS. REPARAÇÃO CIRÚRGICA DE LESÕES DE PARTES MOLES NO JOELHO, IMOBILIZAÇÃO E SESSÕES DE FISIOTERAPIA.

III. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível à qualquer medida terapêutica)? [X] Sim [] Não

Existindo sequela(s) que seja(m) geradora(s) de invalidez total ou parcial informe qual(is) e descreva as perdas anatómicas e/ou funcionais que sejam definitivas e que justifiquem os danos corporais permanentes.

Limitação funcional do punho direito, Limitação funcional do joelho direito

Caso a resposta seja "Não", concluir dentre as opções no Item IV "a". Caso a resposta seja "Sim", valorar o dano permanente no Item IV opções "b" ou "c"

IV. Segundo o previsto no Inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações ("i").

() "Vítima em tratamento" () "Sem sequelas permanentes" (Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)

Esta avaliação médica deve ser repetida em ____ dias

() "Exame não permite conclusão" (Vide motivo do impedimento no campo das observações)

b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal (Sequela):
Punho direito

Região Corporal (Sequela):
Joelho direito

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio (X) 75% intensa () 100% completo

% do dano: () 10% residual () 25% leve
(X) 50% médio () 75% intensa () 100% completo

Assinatura do Perito: _____

Assinatura do Perito: _____

Deve-se ressaltar também que a parte autora recebeu judicialmente verba indenizatória DPVAT, cujo processo tramitou na **24ª VARA CÍVEL DE FORTALEZA**, sendo autuado sob o **nº. 0154695-42.2015.8.06.00010154695-42.2015.8.06.0001**, em virtude de acidente automobilístico ocorrido **em 27/03/2014**. Nos autos da ação supracitada a Ré foi condenada ao pagamento de indenização em decorrência da lesão apresentada pelo autor no **PUNHO DIREITO, 50%**, eis que havia pago administrativamente apenas pela lesão no ombro.

Com efeito, o laudo pericial às fls. 115/116 atesta que a parte promovente sofreu debilidade permanente, ainda que parcial no patamar de 50% do punho direito e 50% do ombro direito no percentual de 50%, em virtude do sinistro ocorrido em 27/03/2014.

No presente caso, a parte autora recebeu administrativamente a quantia de R\$ 1.687,50 (hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), sendo que, de acordo com laudo pericial, pelo grau de debilidade sofrida esta deveria ter recebido o montante de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), portanto, faz jus a complementação de R\$ 1.687,50 (hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), nos termos da Tabela anexa a Lei 6.194/74.

Desse modo, deverá a parte promovida pagar a indenização cabível com correção monetária desde a data do sinistro, segundo precedente do Superior Tribunal de Justiça (AgRg no AREsp 46024 PR 2011/0149361-7, Ministro Sidnei Beneti, Terceira Turma, Julgamento: 16/02/2012, Publicação: 12/03/2012), e Súmula 580 do STJ, bem como juros de mora a partir da citação, nos termos do Art. 406 do Código Civil.

Diante do exposto, e considerando o que mais dos autos consta, para que venha a surtir os seus jurídicos e legais efeitos, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, o que faço por sentença, com arrimo no Art. 487, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar a requerida ao pagamento da quantia de R\$ 1.687,50 (hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), corrigido monetariamente desde a data do evento danoso, conforme Súmula 580 do STJ, e juros de mora a partir da citação, nos termos do Art. 406 do Código Civil.

Deste modo, o requerente sustenta seu pleito indenizatório em lesão idêntica das que já foram indenizadas anteriormente.

Ora Exa., resta evidente que o autor já recebeu mais que a totalidade de 100% da lesão no PUNHO DIREITO!

Assim, não há como corroborar que a alegada invalidez apresentada no punho direito no sinistro ocorrido em 2017 não foi decorrente dos sinistros anteriores, ocorridos em 27/03/2014 e 06/01/2015, portanto, não havendo nexo de causalidade entre o último acidente e a lesão apresentada pela parte autora.

Do mesmo modo, observa-se que o ilustre perito graduou a lesão no punho direito integrando na totalidade do membro superior direito, sem considerar que o autor já havia recebido também administrativamente, através do sinistro administrativo **3150160550** - acidente em 27/03/2014 - R\$ 1.687,50, por lesão no OMBRO DIREITO.

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA		 Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT																
DADOS DO SINISTRO																		
Número: 3150160550	Cidade: Boa Viagem	Natureza: Invalidez Permanente																
Vítima: EXPEDITO BANDEIRA DE OLIVEIRA	Data do acidente: 27/03/2014	Seguradora: Investprev Seguradora S/A																
PARECER																		
Diagnóstico: FRATURA DE CLAVÍCULA DIREITA E LUXAÇÃO DO PUNHO ESQUERDO. Descrição do exame médico pericial: MEMBRO SUPERIOR DIREITO ASSIMÉTRICO, COM LIMITAÇÃO DA ELEVAÇÃO E DA ROTAÇÃO DO MEMBRO SUPERIOR DIREITO. MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO SEM DEFICIT FUNCIONAL. Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR. ESTA DE ALTA MÉDICA. Sequelas permanentes: APRESENTA LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DO OMBRO DIREITO NÃO APRESENTA LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO Sequelas: Com sequelas Data da perícia: 10/03/2015 Conduta mantida: Observações: Médico examinador: FLAVIO EDUARDO PARO HADDAD CRM do médico: 10570 UF do CRM do médico: SC																		
DANOS																		
<table border="1"> <thead> <tr> <th>DANOS CORPORAIS COMPROVADOS</th> <th>Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)</th> <th>Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)</th> <th>% Apurado</th> <th>Indenização pelo dano</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Perda completa da mobilidade de um dos ombros</td> <td>25 %</td> <td>Em grau médio - 50 %</td> <td>12,5%</td> <td>R\$ 1.687,50</td> </tr> <tr> <td colspan="3">Total</td> <td>12,5 %</td> <td>R\$ 1.687,50</td> </tr> </tbody> </table>	DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano	Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50	Total			12,5 %	R\$ 1.687,50			
DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano														
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50														
Total			12,5 %	R\$ 1.687,50														
PRESTADOR																		

Deste modo, há de se observar que o MEMBRO SUPERIOR DIREITO já encontrava-se acometido de lesão anterior ao acidente em questão. Não podendo ser desconsiderado que o membro já possuía grau de invalidez anterior ao narrado acidente.

Diante do exposto, a improcedência do pedido é a medida que se impõe.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 14 de dezembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE

